



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Sexta-feira • 29 de Março de 2019 • Ano IV • Nº 490

Esta edição encontra-se no site: [www.baianopolis.ba.io.org.br](http://www.baianopolis.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº. 35 de 14 de março de 2019**-Estabelece critérios gerais para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das atividades, sob o regime de estimativa, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA**

#### **DECRETO Nº. 35 DE 14 DE MARÇO DE 2019**

**“Estabelece critérios gerais para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das atividades, sob o regime de estimativa, e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, no uso das atribuições legais e com base no art. 129 da Lei nº.211/17,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam sujeitos ao regime de estimativa da base de cálculo para efeito de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os seguintes serviços:

I - bailes, shows, festivais, recitais, espetáculos e congêneres;

II - desfile de carnaval e similares;

III - exploração de camarotes, arquibancadas e similares para acompanhamento de festividades em geral;

IV - exposições e feiras.

V - circos e parques de diversões

Art. 2º. Estão excluídos do regime de que trata este Decreto a receita proveniente da transmissão, mediante a compra de direito, pela televisão ou pelo rádio dos eventos de que trata os incisos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. O critério para apuração da base de cálculo do ISS para os serviços indicados nos incisos I, III e IV será o resultado do produto de 70% (setenta por cento) do número de ingressos autorizados, pelos respectivos preços.

Art. 4º. O contribuinte deverá solicitar autorização para utilização dos ingressos, declarando a quantidade total a ser utilizada em cada evento, incluindo convites e cortesias, informando, ainda, a diferença de valores por categoria, se houver.

§ 1º. A autorização a que se refere este artigo será solicitada até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário, e em tempo hábil suficiente para o recolhimento do respectivo ISS.

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia  
Telefone: 77 36172200

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IJRNVIHZJT/M5W6XQPMENW

Esta edição encontra-se no site: [www.baianopolis.ba.io.org.br](http://www.baianopolis.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Quando o promotor realizar mais de um evento no mês, no mesmo local, a autorização poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá a Autoridade Fazendária, a seu critério, autorizar a utilização de ingressos para período de até 12 (doze) meses para eventos cuja ocorrência obedeça a uma regularidade.

§ 4º. Em relação aos serviços indicados no inciso III, será levada em consideração a capacidade dos camarotes, arquibancadas ou similares, bem como a duração do evento, em número de dias, respeitado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

Art. 5º. A base de cálculo para recolhimento do imposto pela prestação dos serviços a que se refere o inciso II do art. 1º desta Portaria, será o produto do número de participantes do evento pelo preço estimado de cobrança, relativo a cada um deles.

Parágrafo único. O número de participantes referido neste artigo será declarado pelo contribuinte antecipadamente, antes do pagamento do imposto, devendo as informações pertinentes serem confrontadas com as declarações prestadas a outros órgãos e/ou entidades eventualmente envolvidos com o evento.

Art. 6º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ingresso qualquer forma de controle de acesso ao evento, ou entrada no recinto onde o mesmo se realiza.

Art. 7º. Os ingressos serão numerados, sempre que possível, em ordem seqüencial, por tipo e valor, constando o nome, a data e horário do evento.

Parágrafo único. Para ingressos que não permitam a numeração, a Administração Tributária concederá autorização especial, indicando os controles que deverão ser observados.

Art. 8º. O ISS calculado na forma do artigo 3º será recolhido antecipadamente, até a data da autorização dos ingressos, ou até o dia 05 (cinco) do mês da realização do evento, quando ocorrer autorização para período superior a três meses.

Art. 9º. O imposto calculado na forma do artigo 5º será recolhido em cota única, até o dia da abertura oficial do evento.

Parágrafo único. Somente poderão realizar o evento o promotor que comprove o recolhimento do respectivo ISS, apurado na forma deste Decreto.

Art. 10. Quando for verificada a realização de evento sem autorização para utilização dos ingressos, se houver outra forma de apuração do valor real, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em

**Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia**  
**Telefone: 77 36172200**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

consideração a capacidade do local do evento, o número de participantes e o preço cobrado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 11. O promotor do evento, no ato do requerimento, deverá observar os preceitos estabelecidos nas Lei Nº. 211/17, Código Tributário do Município de Baianópolis e, apresentar os seguintes documentos:

- I - anotação de responsabilidade técnica - ART e documentos pessoais do técnico responsável;
- II - projeto e memorial descritivo de instalação e montagem das estruturas físicas;
- III - atestado do Corpo de Bombeiros local;
- IV - autorizações das Polícias Civil e Militar e do Poder Judiciário;
- V - RG, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço do responsável;
- VI - local onde será implantado o equipamento com a autorização do proprietário e o prazo de utilização e funcionamento;

Parágrafo único: a autorização para realização do evento será expedida pela Secretária de Finanças, após anuência das secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Baianópolis, em 14 de março de 2019.**

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis, Bahia  
Telefone: 77 36172200